



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 174124
Rec. 09.09.24

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.390,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE
ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO CAÍ/RS, CONSOLIDA A LEGISLA-
ÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.16. (...)

§1º. Para aplicação da alíquota reduzida prevista no caput deste artigo o interessado, em cada exercício, deverá encaminhar requerimento junto ao fisco municipal até a data a ser estipulada por decreto.

Art. 2º O *caput* do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.36. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo III, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS, observado o disposto no § 1º do art. 36.

Art. 3º O §1º do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art.36. (...)

§1º. A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do *caput* do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, bem como as suas respectivas alíneas.

Art. 5º O §2º do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.36. (...)

§2º. Os valores das subempreitadas relacionadas com a obra poderão ser deduzidos quando devidamente comprovado o recolhimento do ISSQN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o Código Tributário deste Município, no sentido de se modificar:

- A data prevista no §1º do artigo 16, a saber, 31 de agosto, para outra data a ser estipulada por decreto.
- Prever que a possibilidade de dedução dos materiais empregados na construção civil, para fins de tributação do ISSQN pelos itens 7.02 e 7.05, somente ocorrerá se estes forem produzidos fora do local da obra e comercializados pelo prestador com a incidência do ICMS, podendo tal dedução ocorrer a partir do momento em que tais materiais se incorporarem diretamente à obra,

O motivo da alteração do §1º do artigo 16 é no sentido de se trazer maior flexibilidade na alteração desta data, principalmente quando diversos contribuintes perderem o prazo para o requerimento da alíquota reduzida prevista no *caput*.

Já, com relação às alterações previstas no *caput* e parágrafos do art. 36, estas decorrem da jurisprudência pátria. Consoante entendimento exarado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e confirmado pela Segunda Turma no REsp 1916376/ RS, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços, na construção civil, é o preço total do serviço contratado. Assim, não é possível deduzir os materiais empregados, exceto se forem produzidos fora do local da obra e comercializados pelo prestador com a incidência do ICMS.

O prazo para entrada em vigor da lei, a saber, 1º de janeiro de 2025, dá-se em razão das anterioridades anual e nonagesimal.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei Complementar seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PLC 005/2024 – CM
174/24

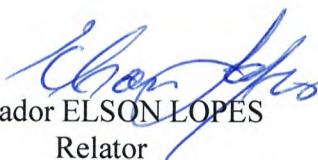
Relator: Elson Lopes

Projeto de lei Complementar do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 03 de outubro de 2024.



Vereador ELSON LOPES
Relator

Voto dos Vereadores Diego Flores e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 03 de outubro de 2024.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES